

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 - ECA torna pública a Resolução nº 134/CMDCA/2019, aprovada na Reunião Ordinária de 18/11/2019.

### **RESOLUÇÃO nº134/CMDCA/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.069/90 - ECA:

**Considerando** a Lei Municipal nº 11.123/91, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº 129/CMDCA-SP/2019, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Considerando** a atual demanda da Comissão Permanente de Registros e a obrigação legal de concessão de registro e inscrição de programas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

**Considerando** que o as propostas para novas resoluções que instituem as diretrizes e procedimentos para concessão de registros e inscrição de programas;

**Considerando** a deliberação ocorrida em reunião ordinária do CMDCA/SP, realizada no dia 18 de Novembro de 2019.

### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Prorrogar o tempo de vigência dos registros das Organizações Sociais que solicitaram comprovadamente a renovação de seu registro até a data de 19 de Novembro de 2019.

I- A prorrogação dos registros será até a data de 30 de Abril de 2019.

II- Estão contempladas pelo artigo 1º as organizações cujos registros apresentam vencimento entre 01 de agosto de 2019 e 30 Janeiro de 2020.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.